



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 40
RUB. 01A

PARECER Nº **0342/2023** O. S. Nº **0342/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 119/2023**, que “Dispõe sobre a inclusão do tema “Robótica” como conteúdo transversal no currículo das redes públicas e privadas de ensino do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

AUTOR: Deputado THIAGO SILVA

RELATOR (A): DEPUTADO (A) FABIO TANDIN-FABINHO.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 416/2023, Protocolo nº 440/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Dessa forma, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 119/2023, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, que “Dispõe sobre a inclusão do tema “Robótica” como conteúdo transversal no currículo das redes públicas e privadas de ensino do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 23/02/2023, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 19.

O Projeto de Lei foi encaminhado ao Núcleo Social no dia 16/03/2023, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

NUS



particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, os temas contidos no Artigo 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de “a” a “d”:

III - à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto:

- a) dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;
- b) incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) firmar convênios com universidades públicas e particulares e órgãos voltados para a educação;
- d) incentivar o desenvolvimento cultural e as atividades desportivas.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, conforme artigo 26, inciso XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, e conforme pesquisa preliminar apresentada no processo em manejo não foi encontrada ocorrências



que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à análise de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

Como mencionado, a iniciativa em tela tem por objetivo dispor que as escolas da rede pública e privada de ensino do Estado de Mato Grosso, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, incluam como conteúdo transversal em seus currículos o estudo sobre o tema de "Robótica".

Em sua justificativa, o nobre autor argumenta:

Robótica educacional ou robótica pedagógica são termos utilizados para caracterizar ambientes de aprendizagem que reúnem materiais de sucata ou kits de montagem compostos por peças diversas, motores e sensores controláveis por computador e softwares que



permitam programar de alguma forma o funcionamento dos modelos montados.

Aumentando o interesse e a criatividade dos alunos e integrando diversas disciplinas, a “robótica” tem despertado a atenção de professores e alunos. Nesse tipo de atividade, o aluno vivencia na prática através da construção de maquetes e robôs controlados por computador, conceitos estudados em sala de aula.

Trata-se de uma atividade lúdica e desafiadora, que une aprendizado e prática, envolvendo um processo de motivação, colaboração, construção e reconstrução, utilizando conceitos de diversas disciplinas para a confecção de modelos, levando os alunos a uma rica vivência interdisciplinar.

Recentemente o Estado de Mato Grosso através do Programa Alfabetiza MT, escolas foram selecionadas pela Secretaria de Estado de Educação, através de seletivo para recebimento de projetos de Robótica Educacional e o resultado foi divulgado em outubro de 2022.[1]

Entretanto o tema ainda não contempla todas as instituições, por isso o seletivo realizado, e a intenção deste Projeto de Lei é que este tema seja levado para todo o estado, afinal todos nossos alunos, crianças, adolescentes e jovens têm direito à Educação e mais ainda a atualização e inovação de seus conhecimentos.

Corroborando ao tema, a Constituição Estadual em seu art. 3º inciso III, prevê como um dos princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado: propiciar educação.

Ademais, por meio de propostas educacionais dessa natureza, os estudantes são inseridos em um ambiente de aprendizagem diferente que busca promover reflexões sobre questões científicas.

Diante do exposto, requer-se o voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

A tecnologia na educação é uma importante ferramenta para facilitar o processo de aprendizagem, auxilia no desenvolvimento dos alunos, na elaboração de atividades pelos professores, além de contribuir para inúmeras atividades de interação social.

A Robótica educacional *“é um método de aprendizagem focado na pesquisa, descoberta e construção de uma máquina como resultado da aquisição de conhecimentos. Ele depende do uso de kits prontos de montagem*



ou transformação de outros materiais, como sucata e itens recicláveis para compor as peças do robô.”¹

É uma metodologia de ensino que incentiva o aluno aprender tecnologia para aplicar os conceitos aprendidos em sala de aula. Aumenta o interesse dos estudantes, estimula a criatividade, o desenvolvimento do senso crítico dos alunos, além de melhorar o rendimento da fixação dos conteúdos das disciplinas de forma descontraída e divertida.²

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) dispõe na competência 5 “Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva”, ou seja, o estudante tem que ser capaz de entender o meio tecnológico, saber como funciona, entender como a linguagem funciona, criar programas e saber resolver problemas. Além disso, possibilita desenvolver habilidades dos alunos e prepará-los para o mercado de trabalho e a profissão do futuro.

Importante destacar a **Lei nº 14.533**, de 11 de janeiro de 2023 que “Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as **Leis nºs 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), **9.448**, de 14 de março de 1997, **10.260**, de 12 de julho de 2001, e **10.753**, de 30 de outubro de 2003”, dispõe no art. 3º:

Art. 3º O eixo Educação Digital Escolar tem como objetivo garantir a inserção da educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, a partir do estímulo ao letramento digital e informacional e à aprendizagem de computação, de programação, de **robótica** e de outras competências digitais, englobando:

I - pensamento computacional, que se refere à capacidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, com aplicação de fundamentos da computação

¹ Disponível em: <https://fia.com.br/blog/robotica-educacional/>. Acesso em 23 de março de 2023.

² Disponível em: <https://www.modelix.com.br/o-que-e-robotica-educacional>. Acesso em 23 de março de 2023.



para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento;

II - mundo digital, que envolve a aprendizagem sobre hardware, como computadores, celulares e tablets, e sobre o ambiente digital baseado na internet, como sua arquitetura e aplicações;

III - cultura digital, que envolve aprendizagem destinada à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade, a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais e os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos disponibilizados;

IV - direitos digitais, que envolve a conscientização a respeito dos direitos sobre o uso e o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a promoção da conectividade segura e a proteção dos dados da população mais vulnerável, em especial crianças e adolescentes;

V - tecnologia assistiva, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade e a aprendizagem, com foco na inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º Constituem estratégias prioritárias do eixo Educação Digital Escolar:

I - desenvolvimento de competências dos alunos da educação básica para atuação responsável na sociedade conectada e nos ambientes digitais, conforme as diretrizes da base nacional comum curricular;

II - promoção de projetos e práticas pedagógicas no domínio da lógica, dos algoritmos, da programação, da ética aplicada ao ambiente digital, do letramento midiático e da cidadania na era digital;

III - promoção de ferramentas de autodiagnóstico de competências digitais para os profissionais da educação e estudantes da educação básica;

IV - estímulo ao interesse no desenvolvimento de competências digitais e na prossecução de carreiras de ciência, tecnologia, engenharia e matemática;

V - adoção de critérios de acessibilidade, com atenção especial à inclusão dos estudantes com deficiência;

VI - promoção de cursos de extensão, de graduação e de pós-graduação em competências digitais aplicadas à indústria, em colaboração com setores produtivos ligados à inovação industrial;

VII - incentivo a parcerias e a acordos de cooperação;



VIII - diagnóstico e monitoramento das condições de acesso à internet nas redes de ensino federais, estaduais e municipais;

IX - promoção da formação inicial de professores da educação básica e da educação superior em competências digitais ligadas à cidadania digital e à capacidade de uso de tecnologia, independentemente de sua área de formação;

X - promoção de tecnologias digitais como ferramenta e conteúdo programático dos cursos de formação continuada de gestores e profissionais da educação de todos os níveis e modalidades de ensino.

§ 2º O eixo Educação Digital Escolar deve estar em consonância com a base nacional comum curricular e com outras diretrizes curriculares específicas. (grifo nosso)

Entretanto, embora a iniciativa parlamentar em análise seja eivada das melhores intenções em instituir a temática “**Robótica**” como conteúdo transversal no currículo das redes públicas e privadas de ensino do Estado de Mato Grosso, ocorre que a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso editou a Súmula nº 01/2013 no qual dispõe que não é prerrogativa da Assembleia Legislativa alterar o currículo das escolas com criação de disciplinas ou inserção de conteúdos.

A referida súmula destaca que embora seja um esforço legítimo, boa intenção, e com grande mérito pelo desejo de melhora do ensino, caso todos fossem atendidos haveria um número enorme de disciplina disputando à estática e escassa carga horária dos estudantes. Devendo ter que suprimir o tempo de outras disciplinas de fundamental importância como Português e Matemática.

Além disso, o art. 26 da Lei nº 9.394 de dezembro de 1996, Lei das diretrizes e bases da educação nacional, dispõe que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio **devem ter base nacional comum**, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Por fim, a súmula informa que é impossível alterar a grade curricular, inserir ou retirar conteúdos dos programas de uma escola via



legislação estadual. Pois isso afrontaria a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais, os Parâmetros Curriculares Nacionais e, principalmente, a autonomia da Escola.

Através do memorando nº 124/2023/GDTS/DAO, de 26/04/2023, foi solicitado a juntada a resposta da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) ao Requerimento nº 17/2023, cujo objeto refere-se ao PROJETO DE LEI – PL Nº 119/2023. Vejamos trecho importante do Processo Casa Civil-Pro-2023/01860, encaminhado através do Ofício nº 54/2023/SARP/REQ/SEDUC:

“Foram selecionadas o total de 41 escolas da rede pública estadual de ensino que ofertam o Ensino Médio. As escolas selecionadas foram aquelas que enviaram uma proposta de desenvolvimento de projeto dentro do tema/assunto Robótica Educacional. Todos os projetos que foram selecionados estavam dentro do assunto ou tema: Robótica Educacional – o que mudou de um projeto para outro foi o título (que abordaram desde irrigação automática de uma horta a drones), porem, todos dentro do tema Robótica Educacional.

Os critérios de seleção dos projetos enviados pelas escolas foram estabelecidos em edital disponibilizados para todas as unidades escolares da rede. Em nenhum momento a comissão analisadora dos projetos deixou de seguir as regras preestabelecidas em edital (que segue anexo a esta resposta).

Os equipamentos estão em fase de aquisição, estamos dando encaminhamento para que os mesmos sejam enviados às unidades escolares selecionadas o mais rápido possível.

Os materiais/equipamentos que serão enviados as unidades escolares selecionadas são: placa microcontroladora de prototipagem: componentes eletroeletrônicos, sensores e notebooks.

A formação, ou capacitação, também está em fase final de contratação. Três instituições de ensino e tecnologia apresentaram propostas e já temos a vencedora. O tramite já esta na etapa de conclusão.

O processo de prestação de contas junto ao FNDE ocorrerá após a execução do objeto do termo de compromisso.

É importante dizer que a Robótica Educacional do FNDE é um projeto específico/pontual, porém, a SEDUC/MT, tem como meta levar a educação tecnológica (da qual a Robótica Educacional é parte integrante) para todas unidades da rede. Se uma escola não foi contemplada agora, no projeto do FNDE, será contemplada em outros projetos que estão sendo desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT.”



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
SOCIAL
FLS. 48
RUB. CA.

Desse modo, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI - PL Nº 119/2023**, de autoria do Deputado Thiago Silva, em respeito a resposta ao **REQUERIMENTO Nº 17/2023**, da Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso – **SEDUC/MT**, Processo Casa Civil-Pro-2023/01860, encaminhado através do Ofício nº 54/2023/SARP/REQ/SEDUC.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 49
RUB. CA.

II – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O. S. Nº
PL 119/2023	0342/2023	0342/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 119/2023**, de autoria do Deputado Thiago Silva, que “Dispõe sobre a inclusão do tema “Robótica” como conteúdo transversal no currículo das redes públicas e privadas de ensino do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

Em respeito a resposta ao REQUERIMENTO Nº 17/2023, da Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT, Processo Casa Civil-Pro-2023/01860, encaminhado através do Ofício nº 54/2023/SARP/REQ/SEDUC.

“É importante dizer que a Robótica Educacional do FNDE é um projeto específico/pontual, porém, a SEDUC/MT, tem como meta levar a educação tecnológica (da qual a Robótica Educacional é parte integrante) para todas unidades da rede. Se uma escola não foi contemplada agora, no projeto do FNDE, será contemplada em outros projetos que estão sendo desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT.”

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI - PL Nº 119/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA.

Sala de Reunião das Comissões (202), em 22 de 8 de 2023.

RELATOR(A): _____

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

N S
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

NUS



REUNIÃO: 7ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 22/06/23/6H00.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI -PL Nº 119/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual THIAGO SILVA.

APENSAMENTOS:

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI - PL Nº 119/2023, em respeito a resposta ao REQUERIMENTO Nº 17/2023, da Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso - SEDUC/MT, Processo Casa Civil-Pro-2023/01860, encaminhado através do Ofício nº 54/2023/SARP/REQ/SEDUC.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado CLAUDIO FERREIRA Claudio Ferreira de Souza PTB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado FABINHO Fábio José Tardin PSB		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado FABIO TARDIN-FABINHO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente